

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º A Associação Espírita denominada **Grupo de Estudo Espírita "Francisco Cândido Xavier"**, fundada em 15/02/1997, neste Estatuto designado "Centro", é uma organização religiosa, com atividades nas áreas, doutrinária, assistencial, cultural, beneficente e filantrópica, com duração indeterminada e sede na cidade de São Bernardo do Campo, no endereço R. Campinas, 233 – Vila Baeta Neves e que tem por objeto e fins:

I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita e no Evangelho de Jesus Cristo;

II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita;

III – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades do Centro fundamentam-se na Doutrina Espírita, codificadas por Allan Kardec e nas obras que seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º O Centro é de duração indeterminada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – não haverá, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II – todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente e os associados não farão jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III – não haverá distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV – todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos serão aplicados no território nacional.

Art. 4º O Centro manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL Seção I Dos Associados

1º OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
São Bernardo do Campo - SP

184914

Registro

Art. 6º O Centro é integrado por número ilimitado de associados, designados "**Associados**", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro.

Seção II Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - compulsoriamente, por decisão da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

1º OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
São Bernardo do Campo - SP

Seção III Dos Direitos e Deveres

184914

Art. 10. São direitos dos associados:

Registro

I - votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II - fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III - contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;

IV - cumprir fielmente os fins da instituição;

V - prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído; quer propondo novos associados e colaboradores;

VI - atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV Da Contribuição

Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo R\$ 10,00 (dez reais) pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14. O associado que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 15. O Centro manterá um quadro de **colaboradores efetivos e eventuais**, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I** - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II** - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III** - recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV** - participar ao Centro a mudança de domicílio.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes do inciso II deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos do Centro:

- I** - contribuições dos associados e colaboradores;
- II** - subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III** - doações, legados e aluguéis;
- IV** - juros e rendimentos;
- V** - promoções beneficentes;
- VI** - venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que

1ª OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
São Bernardo do Campo - SP

184914

Registro

proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral, órgão soberano do Centro, é constituída pelos associados no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no **mês de março**, para aprovação das contas, e a cada (03) anos, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria.

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;

II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

IV - destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 22. A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II
Da Diretoria

Art. 23. O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário e 2º Secretário;

IV - Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de (03) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 24. Compete à Diretoria:

1ª OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
São Bernardo do Campo - SP

184914

Registro

- I** – dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II** – desenvolver o programa de atividades do Centro;
- III** – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV** - decidir sobre medidas administrativas;
- V** – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI** - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- VII** - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII** - propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- IX** – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X** - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I** – representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II** – coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III** – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV** – assinar com o Secretário a documentação do Centro;
- V** – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI** – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;
- VII** – organizar a representação do Centro junto ao órgão correspondente de unificação do Movimento Espírita.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I** - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II** – convocar a Assembléia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 27. Compete ao Secretário:

- I** - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II** – assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III** - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV** - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V** - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI** - cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII** - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII** - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, observado o disposto no inciso II do artigo 26.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

1º OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
São Bernardo do Campo - SP

184914

Registro

- I** - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
 - II** - assinar com o Presidente todos os documentos que representam movimentação financeira, inclusive retiradas em estabelecimentos bancários;
 - III** - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
 - IV** - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
 - V** - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
 - VI** - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
 - VII** - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.
- Parágrafo único.** Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Sessão III Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) substitutos, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de (03) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II** - impugnar as contas quando necessário;
- III** - reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV** - fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

11 OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
São Bernardo do Campo - SP

184914

Registro

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no **mês de julho**, sendo de (03) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I** - convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II** - não será permitido o voto por procuração;
- III** - somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV** - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 33. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 34. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 36. O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 37. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 38. Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, em funcionamento na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado, em que se localiza.

Art. 39. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

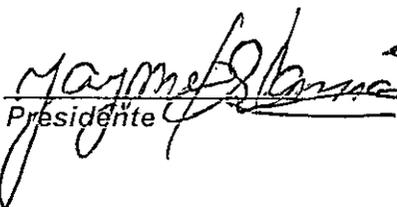
Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetivos e fins estatuídos no art. deste Estatuto.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

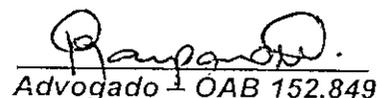
Art. 41. A Diretoria e o Conselho Fiscal empossados nesta data, terão o mandato prorrogado até 15/07/2007, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no artigo 31.

Este estatuto foi aprovado pela assembléia geral extraordinária, realizada em 15 de julho de 2004, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


Presidente



OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
São Bernardo do Campo - SP


Advogado - OAB 152.849

184914

Registro